LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera o artigo 9° (nono) da Lei complementar número 003, de 29 de novembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidor público civil.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9° (nono) da Lei Complementar número 003, de 29 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal, renumerando como IV o seu inciso III e acrescentando-lhe o inciso III, nos seguinte termos:
"III – pessoal para atendimento às áreas de magistério, da saúde e da limpeza pública".

Art. 2º Fica acrescentado ao Artigo 9° (nono) da Lei Complementar número 003, de 29 de novembro de 1990, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A contratação de pessoal das áreas constantes do inciso III, serão acompanhadas pelas comissões permanentes de Educação e Saúde.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2° da emenda à Lei Orgânica Municipal de n° CM-005/90 (Ato das Disposições Transitórias), entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° (primeiro) de fevereiro de 1991.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº /

Publicado no Jornal Participação Nº 117 – 28/02/1991